



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 272

Lapa, 18 de Junho de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Lapa e a 10ª Zona Eleitoral, referente à cessão funcional.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

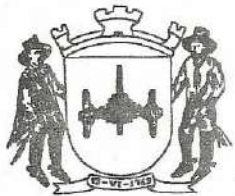
EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 555 / 2007

Data: 19/06/2007 - 15:10

Responsável: FER 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A 10ª ZONA ELEITORAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com fundamento na Cláusula OITAVA do Termo de Convênio celebrado em 13.09.2005, de um lado o Juízo Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral do Paraná e de outro, o MUNICÍPIO DA LAPA – PR, já qualificados no Termo acima citado, representados pelo seu Excelentíssimo Senhor Juiz e Prefeito Municipal, também qualificados, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência constante no Termo de Convênio, celebrado em 13 de Setembro de 2005 para até 01 de Julho de 2008, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

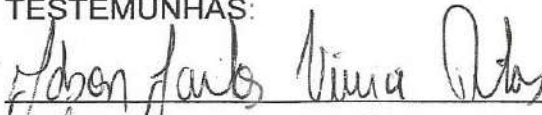
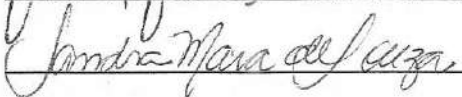
E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas qualificadas abaixo.

Lapa, 06 de Junho de 2007.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

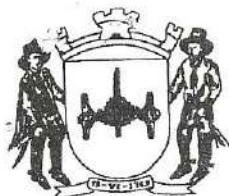

RODRIGO BRUM LOPES
JUIZ ELEITORAL

TESTEMUNHAS:

 RG. 6.064.123-4
 RG. 8.017.198-6

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18/06/2007



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 507

Lapa, 16 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

PAR CÂMARA MUNICIPAL
22/09/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 1081/05
DATA 22.09.05
18:57 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E JUSTIÇA ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL

Por este Termo, o Município de Lapa, por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, e o Juízo Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral do Paraná, representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz, Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6999/82, resolvem celebrar o presente Convênio, por requisição da Justiça Eleitoral, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, com fundamento expresso em lei, tem por objetivo o fornecimento de um funcionário municipal para atender a demanda de serviços junto ao Cartório Eleitoral, ficando à disposição da Justiça Eleitoral deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município de Lapa colocar um funcionário de seu quadro próprio à disposição da 10ª Zona Eleitoral, para auxiliar nos serviços gerais do Cartório Eleitoral, de acordo com o estabelecido na Lei 6999/82.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário deverá cumprir o regime de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, laborados durante o horário de funcionamento do prédio do Fórum.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como requisito básico, o funcionário municipal cedido à Justiça Eleitoral, deverá possuir, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino fundamental, ou seja, primeiro grau completo (1º a 8ª série), curso de datilografia e noções básicas em informática.

CLÁUSULA QUARTA

O funcionário ficará subordinado diretamente à Prefeitura, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como, conservará todos os direitos e vantagens inerentes a seu cargo ou emprego.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a cargo da Justiça Eleitoral o treinamento do funcionário para desempenho das funções de Auxiliar do Cartório Eleitoral.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...02

CLÁUSULA SEXTA

O funcionário receberá da Justiça Eleitoral todo o material de trabalho indispensável à execução de seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério da Justiça Eleitoral, justifique a necessidade de dispensa do funcionário, obrigará o Município de Lapa à imediata substituição do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio tem prazo de vigência de 01(um) ano, iniciando-se, em 1º de Julho de 2005, podendo ser prorrogado caso haja interesse pelas partes e atenda às conveniências e aos interesses públicos, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo 1º da Lei 6999/82.

CLÁUSULA NONA

Este convênio poderá ser modificado através de termo Aditivo, de comum acordo entre os conveniados desde que não haja mudança do objeto. A rescisão antecipada do presente, se fará: havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

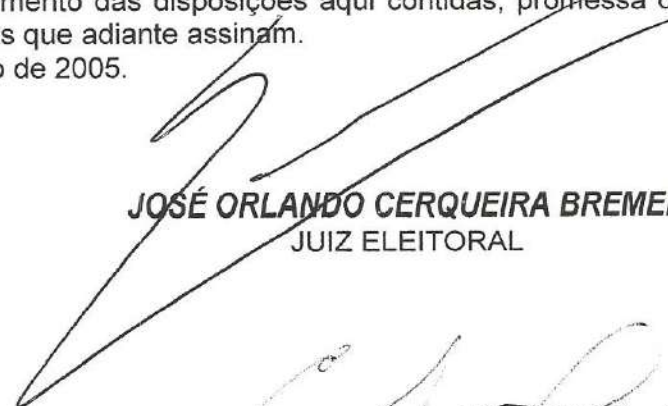
CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

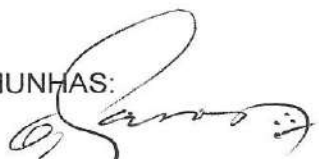
E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 13 de setembro de 2005.


MIGUEL BATISTA
MUNICÍPIO DE LAPA


JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ ELEITORAL

TESTEMUNHAS:


NOME: **Osni Roberto Caron**
Ass. Legislativo
C.P.F: 008876609-15
C.I: 204.771-PR


NOME: **Eduardo Estreito Ferreira**
C.P.F: 072.507.109-64
C.I: 8912779-1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
[Assinatura]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/05

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DA 10ª ZONA
ELEITORAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem,
mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o
seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado que entre si
celebram o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral, que
tem por objeto a cessão de funcionário público à Justiça
Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 30 de Setembro de 2005.

Juciel E. M. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-RELATOR

Antonio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador-PRESIDENTE

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-MEMBRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, 05 de Outubro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

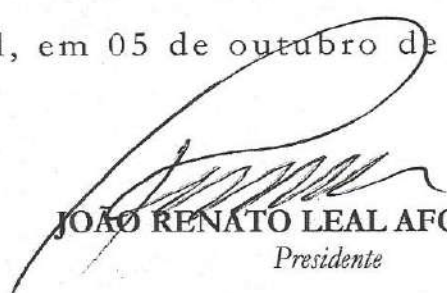
SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral, que tem por objeto a cessão de funcionário público à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 05 de outubro de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


DIRCEU RODRIGUEUS FERREIRA
2º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A 10ª ZONA ELEITORAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com fundamento na Cláusula OITAVA do Termo de Convênio celebrado em 13.09.2005, de um lado o Juízo Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral do Paraná e de outro, o MUNICÍPIO DA LAPA – PR, já qualificados no Termo acima citado, representados pelo seu Excelentíssimo Senhor Juiz e Prefeito Municipal, também qualificados, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência constante no Termo de Convênio, celebrado em 13 de Setembro de 2005 para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas qualificadas abaixo.

Lapa, 01 de Julho de 2006.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

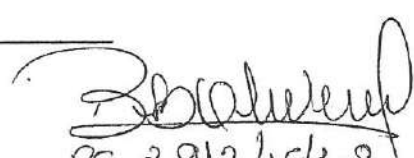

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ ELEITORAL

TESTEMUNHAS:


Miguel Batista
RG 4.116.194-8

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/07/2006


RG 3.912.454-8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132 de 21 de Setembro de 2006.

SÚMULA: “Referenda primeiro termo aditivo ao termo de convênio celebrado entre o Município de Lapa e a 10ª zona eleitoral, referente à cessão funcional”.

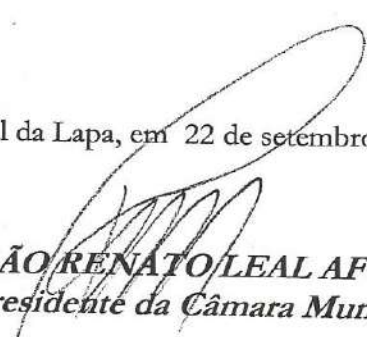
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Lapa e a 10ª Zona Eleitoral, referente à Cessão Funcional.

Art. 2º - Prorrogar a vigência constante no Termo de Convênio, celebrado em 13 de setembro de 2005 para até 01 de julho de 2007, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

Parecer nº 77/2007

Lapa/PR, 29 de junho de 2007.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2007, referendar o 2º termo aditivo ao convênio firmado entre o Município da Lapa e a Justiça Eleitoral da 10ª Zona, segundo o qual haverá a cessão de um servidor público municipal para desempenhar atribuições e responsabilidades ajustadas em referido convênio, até 01 de julho de 2008. O ônus é do Município. Ressalte-se, ainda, que referido convênio já foi objeto de prorrogação, conforme Decreto Legislativo nº 87/2005.

Dispõe o art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 103. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.”

No mesmo diapasão, é oportuno salientar a justificativa da Emenda à Orgânica Municipal nº 01/97, que alterou a redação do art. 103 da LOM:

“A presente proposta de emenda a Lei Orgânica é feita (*sic*) no sentido de autorizar o Município a proceder a cessão funcional a outros órgãos administrativos, desde que tal fato não gere ônus ao Município.

A medida visa dar prosseguimento em muitos dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos públicos, em especial os firmados com a COPEL e a SANEPAR.

Em tais convênios o Município entra somente com a mão de obra, cabendo a outra parte conveniente repassar os valores referentes ao total dos vencimentos e encargos sociais dos funcionários cedidos.

Desta forma a Prefeitura tem o benefício de ter mais serviços públicos no Município, sem que haja qualquer encargo financeiro.”

Assim, conforme se depreende do artigo acima citado, a cessão nos termos que se propõe seria impossível, pois o ônus é do Município. Ocorre que a requisição da Justiça Eleitoral está amparada no Código Eleitoral (art. 365 da Lei Federal nº 4737/65) e na Lei Federal nº 6999/82, o que obriga o Município, independentemente das previsões de sua Lei Orgânica, a atender a Justiça Eleitoral, até porque é competência da União legislar acerca desta matéria, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I, o que acarreta na predominância da lei federal sobre a municipal.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os acordos que venham a ser firmados por este.

Conseqüentemente, nota-se que não há qualquer irregularidade na cessão de servidor à Justiça Eleitoral, podendo haver a prorrogação do convênio em comento mediante termo aditivo. Diante disso, não há qualquer obstáculo legal para apreciação do presente projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 18/2007

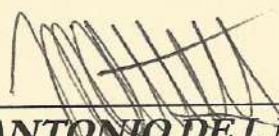
AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAPA E A 10ª ZONA ELEITORAL REFERENTE CESSÃO FUNCIONAL.

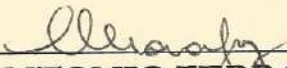
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Agosto / 2007.

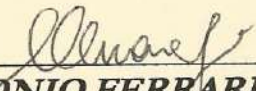

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 15 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:

REFERENDA O SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A 10ª ZONA ELEITORAL, REFERENTE A CESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - Fica referendado o segundo termo aditivo a convênio celebrado entre o município da Lapa e a 10ª Zona Eleitoral, referente a cessão funcional termo este protocolado nesta casa de leis sob nº 555/2007, parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º - Fica alterado o prazo de vigência do referido convênio celebrado em 13 de setembro de 2005 para até 01 de julho de 2008.

Art. 3º - As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de agosto de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pb.gov.br — fone: 041-3622-2536

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 18/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAPA E A 10ª ZONA ELEITORAL REFERENTE CESSÃO FUNCIONAL.

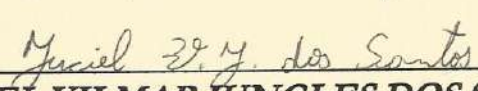
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2007.

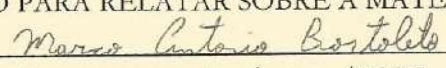

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

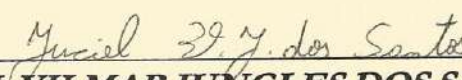
RECEBI O PROJETO EM 20 / Agosto / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 20 / 08 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/07

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: "Referente segundo termo aditivo ao termo de convênio celebrado entre o município de Lapa e a 10ª zona eleitoral, referente cessão funcional".

PARECER

Este vereador ao analisar o referido projeto de decreto legislativo nº 18/07, de autoria da comissão de legislação justiça e redação, resolve pela continuidade na sua tramitação, tendo em vista que atende as normas legais pertinentes.

Lapa em 20 de agosto de 2007.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº168 de 22 de Agosto de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda o segundo termo aditivo ao Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a 10ª Zona Eleitoral, referente a cessão funcional.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

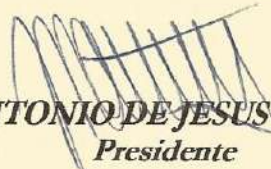
Art. 1º - Fica referendado o segundo termo aditivo a convênio celebrado entre o município da Lapa e a 10ª Zona Eleitoral, referente a cessão funcional termo este protocolado nesta casa de leis sob nº 555/2007, parte integrante deste decreto legislativo.

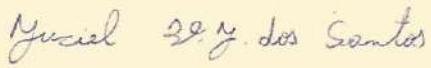
Art. 2º - Fica alterado o prazo de vigência do referido convênio celebrado em 13 de setembro de 2005 para até 01 de julho de 2008.

Art. 3º - As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2007


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário